



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
DISPENSA PELO INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666/93**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.791.154/0001-07, com endereço na Praça Artur Trancoso, 08, centro, São João do Paraíso, MG, CEP 39540-000, na pessoa de seu representante legal (art. 12, II do CPC) a **Sr.ª MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. ***.904.596-** e portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 6906952, residente e domiciliada na Rua Uirapuru, nº. 61, Morada do Sol, São João do Paraíso/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDETE DE OLIVEIRA 52018687620, CNPJ 22.910.850/0001-60**, com sede na rua Padre Luiz Felix, 08 –A, Centro, São João do Paraíso/MG, neste ato representado por Valdete de Oliveira, portador do CPF nº ***.186.876-**, doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº. 054/2020, Modalidade compra direta nº. 0054/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada e instalação de bomba d' água e limpeza de poços artesianos das comunidades rurais de Muquém I, de Muquem II, de Exu, de Dois Matos, da Maravilha II e da Estiva; Troca e manutenção de luminária da Praça Artur Trancoso, da Avenida Dr. Osório Adrião da Rocha e da Praça do Hospital; instalação de Rede Elétrica para “Quadra de Maia” na comunidade de São Tiago, no município de São João do Paraíso/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	SERV	01	Prestação de serviço de retirada e instalação de bomba d' água dos poços artesianos das comunidades rurais de Muquém I, de Muquem II, de Exu, de Dois Matos, da Maravilha II e da Estiva; limpeza de poços artesianos das comunidades rurais de Muquém I, de Muquem II, de Exu, de Dois Matos, da Maravilha II.	14000,00	14.000,00
02	SERV	01	Troca e manutenção de luminária da Praça Artur Trancoso, da Avenida Dr. Osório Adrião da Rocha e da Praça do Hospital; instalação de Rede Elétrica para “Quadra de Maia” na comunidade de São Tiago	1.000,00	1.000,00

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada mínima de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela prestação do serviço.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, incidindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei.



2.2.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02060010.1751104472.148 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000733

02060010.1545203282.103 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS E JARDINS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000707

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 12/06/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico e Serviços Urbanos e Rurais o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados,



sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso MG, 02 de junho de 2020.

Município de São João do Paraíso MG

CNPJ sob o nº. 24.791.154/0001-07

Contratante

VALDETE DE OLIVEIRA SILVA 52018687620

Contratado

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :